

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2015 - FCT

Às sete horas e trinta minutos, do quarto dia, do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 e alterações posteriores, e Portaria nº 1554/2015, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015 – FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa de fls. 0034/0056 (abaixo relacionados) apresentados pela empresa BELLOS EVENTOS LTDA EPP:

Orçamento detalhado/originals da proposta de preços e demais documentos que comprovem/justifiquem os preços do fornecedor	Lei 8.666/93 Art. 38, IV e art. 26, III
Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Ato Constitutivo (5º Alteração Contratual)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Timbó e Município sede da empresa	Art. 29, III – Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Declaração com os dados bancários e que a proposta de preços é compatível com os valores de mercado	
Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz; Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental; Que o ato constitutivo é vigente; Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública; Que conhece e aceita todas as condições do edital.	Lei n.º 8.666/1993, inciso V do artigo 27, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999
Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

PRISCILA MACEDO
Membro